

PCLEG nº 75.02.2021

Santo André, 01 de fevereiro de 2021.

Indicação do Vereador Rodolfo Donetti

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 518/2020 – G.P. - Proc. 3622/2020, protocolado sob o nº 16192/2020, onde solicita providências quanto ao ninho de vespas no semáforo localizado na Rua das Bandeiras com a Rua das Figueiras, informamos:

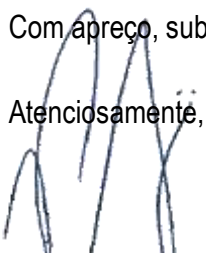
- De acordo com a Secretaria de Saúde, a Defesa Civil e a Vigilância à Saúde não realizam a remoção de enxames de abelhas e outros insetos (vespas e marimbondos) em área particular ou pública.

A Lei Federal nº 9.605/2018 de Crimes contra o Meio Ambiente não permite o extermínio de vespas, assim como de outros insetos polinizadores (abelhas e marimbondos) que foram classificados como animais silvestres, portanto, até mesmo seu transporte sem autorização pode ser classificado como crime ambiental.

Para a sua remoção deverá ser contatada empresa especializada para a realização desse serviço e, em caso de ataque, deverá ser acionado o Corpo de Bombeiros (fone 193) que realizará o atendimento, controle e, se necessária, a remoção do enxame. As pessoas picadas devem procurar unidades de saúde mais próximas ou outro serviço médico para atendimento adequado e, no caso de acidentes com animais de estimação, procurar o serviço veterinário.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

